



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

À
ACED
Prof. Dr. António Pedro Dores
Departamento de Sociologia e do Centro de
Investigação e Estudos
ISCTE – Edif. II, Gabinete D. 325
Av. das Forças Armadas
1649-026 Lisboa

Ofício n.º 1124/XII/1.ª – CACDLG/2013

Data: 02-10-2013

ASSUNTO: *Exposições – Estabelecimento Prisional do Linhó*

Na sequência de anteriores comunicações, efetuadas através dos n/ófficios n.ºs 697/XII/1.ª, de 29.11.2011; 344/XII/1.ª, de 17.02.2012; 494/XII/1.ª, de 20.03.2012; 544/XII/1.ª, de 26.03.2012 e 546/XII/1.ª, de 28.03.2012, relativos à apreciação das várias exposições dirigidas a esta Comissão sobre alegados acontecimentos no Estabelecimento Prisional do Linhó, serve o presente para dar conhecimento a V. Ex.ª da decisão final, no âmbito do processo de inquérito autuado com o n.º 118-I/2012, que nos foi endereçada pelo Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (em anexo), em resultado das diligências que empreendemos junto do Governo.

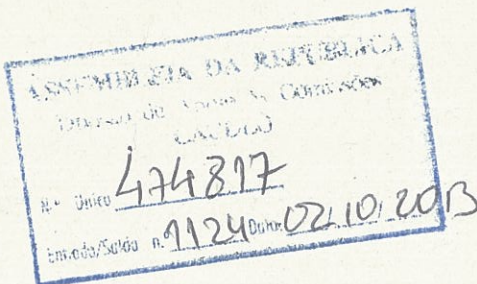
Nestes termos, solicita-se a V. Ex.ª que, se assim o entender e puder, reforce com novos elementos as situações descritas bem como a realização de outras diligências que considere úteis e esclarecedoras.

Com os melhores cumprimentos,

da consideração

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Fernando Negrão)





Por determinação de Sua Excelência o Presidente da A.R. A 7ª Comissão

20.09.2013

Asssembleia da República Gabinete da Presidente
N.º de Entrada <u>474817</u>
Classificação <u>06.02.04</u>
Data <u>20.09.2013</u>

Ex.ma Senhora
Presidente da
Assembleia da República

Praça de São Bento

1200 - Lisboa

V/ referência

N/ referência
Proc.º 118-I/2012

Ofício N.º

Data
13.09.2013

000408

Assunto: Reclamação – E. P. Linhó

Ex.ma Senhora

Em referência ao assunto supramencionado, e para conhecimento de V. Exc.ª junto se remetem cópias que seguem em anexo, referentes à decisão final, no âmbito do processo de Inquérito autuado com o n.º 118-I/2012.

Com os melhores cumprimentos, *e elevada consideração*

O Diretor - Geral

Rui Sá Gomes

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 Direção-Geral de Inspecção e Serviços Prisionais
 N.º de Entrada 474817
 Data 20.09.2013

Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento e n.º de processo.

SAI/IA

208
A
J
G
G
G

Inquérito 118-I/2012

Concluso aos 06.09.2012, ordem verbal, ao Exmo. Sr. Inspector-Coordenador

José Gonçalves

1. RELATÓRIO

O presente processo foi instaurado em 27 de Março de 2012, tendo por origem uma **exposição** remetida pela ACED (ASSOCIAÇÃO CONTRA A EXCLUSÃO PELO DESENVOLVIMENTO) para a Provedoria de Justiça, IGSJ e Ministro da Justiça, *com conhecimento* ao Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais da Assembleia da República; Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados e Comissão Nacional para os Direitos Humanos.

Tal exposição, subscrita pelo Ilustre Advogado José Preto, sob a epígrafe "**Greve ao trabalho na cadeia do Linhó**", dava conta de uma recusa ao trabalho, da parte dos reclusos alojados na Ala B do EP, na base da qual estariam uma série de situações que geravam o protesto dos reclusos, nomeadamente:

1. *Ausência de produtos no bar da prisão (cantina), e preços dos existente mais caros do que na venda normal ao público;*
2. *Atraso nas autorizações de visitas pessoais aos reclusos, o que inviabiliza as mesmas;*
3. *Revistas feitas a visitantes com desnudamento integral;*
4. *Existência de um único e simples tanque para lavagem da roupa dos reclusos alojados (no Linhó, em número aproximado de 500), e apenas 4 cordas para a respectiva secagem;*
5. *Ausência de regime de visitas íntimas, atrasos na apreciação de saídas jurisdicionais;*
6. *Espancamentos nocturnos;*
7. *Anomalias no tratamento da correspondência, nomeadamente na remetida sem remetente identificado, que não será entregue ao destinatário;*
8. *Retirada dos livros de reclamações existentes nas alas prisionais, e substituição por caixas fechadas.*

209
A
2

*

Além destes elencados números, a exposição referia ainda o *distanciamento evidente* entre a Direcção do EP do Linhó, e das educadoras, bem como a atitude persecutória do Chefe de Guardas.

A mesma exposição enuncia depois um conjunto de reivindicações feitas pelos reclusos, e relacionadas com os pontos anteriores, a saber:

- a. *Exoneração da Directora do EP;*
- b. *Destituição ou transferência do Chefe de Guardas;*
- c. *Aumento do peso das encomendas do exterior;*
- d. *Fim da especulação dos preços da cantina, da impossibilidade de tratar da roupa, dos ultrajes morais às visitas, dos espancamentos nocturnos, da retirada do livro de reclamações, o cumprimento da disciplina legal quanto às visitas íntimas e acompanhamento social.*

*

Esperando ter sido feito um resumo fiel da exposição em causa, temos que a mesma foi remetida a este SAI da DGSP

E bem, dizemos nós.

Realmente, o Serviço de Auditoria e Inspecção dos Serviços Prisionais é a entidade competente para a realização de auditorias e fiscalização a todos os estabelecimentos prisionais, nas várias vertentes do tratamento penitenciário, com particular incidência no cumprimento da leis da República.

Embora sendo um serviço interno, ou seja, na tutela do Director-Geral dos Serviços Prisionais, que aliás o dirige directamente, é coordenado por magistrados, denotando o propósito do legislador, com raízes histórias que remontam à origem da própria pena de prisão em Portugal, em garantir uma avaliação interna, embora imparcial e objectiva, de todas as queixas e reclamações apresentadas, nomeadamente por reclusos.

Ora, se nos alongamos neste intróito, é porque a exposição em causa, no fundo, levantou então a *questão de uma sindicância ao estabelecimento prisional do Linhó*. (EP aliás alvo de presença intensiva recente, neste mês de Setembro de 2012, de uma equipa do SAI, mas orientada para a questão da (in)disciplina, verdadeiro busfílis daquele EP).



210
A
3

2. DILIGÊNCIAS.

A exposição e documentação da ACED foram remetidos à DGSP, nomeadamente por:

- IGSJ
- Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da AR;
- Ministério da Justiça

*

*

*

Vários elementos do SAI, incluindo naturalmente o signatário, deslocaram-se por variadas vezes ao EP do Linhó.

Assistiu-se *"in loco"* a vários actos de relevo no dia-a-dia prisional, como sejam as refeições, os pátios e as visitas.

Assistiu-se *"in loco"* a uma intervenção de força do GISP, no dia 05.04.2012, pelo motivos que à frente de explicam.

Foram ouvidas dezenas de reclusos.

Foram ouvidos vários funcionários, incluindo elementos da Direcção do EP.

Eis o que resulta.

3. FACTOS APURADOS

O EP do Linhó - nomeadamente a Direcção e Chefia de Guardas - é alvo periódico de queixas e exposições por parte da ACED, versando as mais variadas matérias.

Sem prejuízo do EP Linhó ter várias limitações e ser um dos estabelecimentos prisionais portugueses **com maior número de incidentes** - nomeadamente ofensas corporais, furtos, entrada de telemóveis e estupefaciente - o elevado número de queixas de que a ACED dá conta tem por base o contacto privilegiado que alguns dos reclusos mantêm com a associação em causa, nomeadamente via telemóvel ou via correspondência.

Mercê deste e possivelmente de outros factores relacionados com o contacto entre reclusos e ACED, e alguma forma de organização que foi possível obter, em Março de 2012 um grupo reduzido de reclusos (cerca de uma dezena), de forma violenta, obrigou um número considerável de reclusos a recusar o trabalho ou as actividades formativas de educação.

211
*
4

Não temos dúvida no que afirmamos neste ponto, pois ouvimo-lo da boca de muitos reclusos: as recusas ao trabalho que ocorreram em Março de 2012, na Ala B do Linhó, decorreram única e exclusivamente do medo de que, caso não acatassem a ordem de não trabalhar ou de não ir à escola, seriam agredidos pelo referido grupo reduzido de reclusos da Ala B.

Vejamos o que disseram alguns reclusos aos Inspectores do SAI, em ambiente de confidencialidade, previamente assegurada:

PN: "Não tem queixas a apresentar da cadeia, tudo funciona bem"

IF: "Não tem qualquer queixa da cadeia"

HF: "Não foi ao curso em solidariedade, pois também teme pela sua vida, uma vez que se forem ao curso têm medo de represálias"

PG: "Não tem qualquer queixa"

JS: "Em solidariedade com os demais, hoje não trabalha; A única queixa tem que ver com uma situação em que a sua esposa foi revistada"

LD: "Ninguém está a trabalhar, não sabe porquê, toda a gente está com medo de trabalhar, pois podem sofrer represálias".

IR: "Está de greve, não sabendo a razão nem a causa, toda a gente está com medo de trabalhar."

SC: "Está em falta ao trabalho pela pressão exercida pelos reclusos da ala em coagir todos os trabalhadores em não trabalhar. Teme pela sua integridade física"

DV: "Aderiu à greve por solidariedade com os companheiros, sem saber as reivindicações destes"

TF: "Exerce funções de padeiro, não foi trabalhar, não consegue explicar os motivos do que se está a passar. Se puder trabalhar, quer retomar imediatamente"

FA: "Não foi trabalhar por medo de represálias contra a sua integridade física".

*

Vejamos agora o que declararam alguns responsáveis do EP Linhó:

Ana Verdial, Adjunta de Direcção do Tratamento Penitenciário: "uma grande parte das queixas é da ACED, que endereça as mesmas a várias entidades, a ponto do EP ter de responder ao mesmo tempo a várias. Estas queixas dão grande instabilidade ao Linhó, sendo que as direcções mais recentes não tem aguentado mais de 2 anos. Repudia de todo as

212
A
5

acusações de falta de zelo ou de atenção para com os reclusos. Os nomes dos funcionários de EP aparecem em tom vexatório no site da ACED, o que pensa ser uma difamação".

António Martins, Chefe das Corporações de Guardas do Linhó (cerca de 150 elementos): *"Esta situação das greves impede o bom funcionamento da cadeia, pois que há dezenas de reclusos que deixam de beneficiar do tratamento penitenciário, como o trabalho, as aulas, a formação".*

Oflia Gralha da Costa, Directora do EP: *"Aponta à ACED o incentivo para a recusa ao trabalho, pois que publicavam na net avisos de greve e reivindicações muito semelhantes aos dos reclusos. Classifica a população do Linhó como a mais difícil que já geriu, pela juventude e pelas penas muito longas que já tem para cumprir."*

*

*

*

4. APRECIACÃO das RECUSAS AO TRABALHO DE MARÇO DE 2012 NO LINHÓ.

Como se pode apreciar, o que resulta à exaustão dos depoimentos escritos de reclusos da Ala B, ouvidos em plenos dias de recusa ao trabalho e formação (27 e 29 de Março, nomeadamente), perante os Inspectores do SAI, que sabem ser um serviço de apreciação das queixas dos serviços prisionais, portanto a sede própria para colocar os problemas - como lhes era informado antes das declarações - é a de que **não havia qualquer movimento reivindicativo genuíno** (muito menos que tocasse os pontos constantes da exposição vinculada pela ACED), **mas sim um grupo de reclusos da Ala B que, pela violência, obrigava todos os demais a não se deslocarem para as actividades normais do EP.**

Estes ameaçados¹, por seu lado, nem sequer faziam qualquer ideia, a final, do que é que se estava a reivindicar!!!

Situação portanto de todo INSUSTENTÁVEL num Estado de Direito, pois que a pena de prisão, ao invés de servir a reintegração e a protecção de bens jurídico, serve de **meio de coacção de um punhado de reclusos sobre toda a ala prisional**, com o apoio expresso do exterior, no caso, da ACED!

¹ E as ameaças e intimidações em meio prisional são, seguramente, para levar a sério.



INSTRUMENTALIZAÇÃO portanto de um número considerável de reclusos, a partir de fora do estabelecimento, e seguramente por razões não altruístas...

*

*

*

A prisão não há-de ser fácil para ninguém.

Contudo, para a generalidade dos cidadãos em reclusão o que interessa é - estamos convencidos disso - levar o tempo da pena de prisão o mais rapidamente possível, sem incidentes, nem com funcionários (nomeadamente os guardas prisionais, que diariamente com ele tratam) nem com reclusos.

E nada mais!

Aliás, no caso do recluso estar ocupado genuinamente com trabalho ou formação, a última coisa que pretende é estar *parado*, quer pelo facto de que assim o tempo custa muito mais a passar, quer pelo facto de não auferir a correspondente retribuição, finalmente pelo risco de que pela falta possa ser excluído de tal actividade ou mesmo prejudicado quanto a saídas jurisdicionais e mesmo para a liberdade condicional.

Nestes mais de 3 anos que levamos como Coordenadores do SAI/Sul, os únicos movimentos colectivos genuínos de reclusos a que temos assistido prendem-se com a questão da alimentação, sem dúvida um problema em algumas cadeias, mas longe - cremos - de se tratar de uma questão de direitos humanos...

Ora, o que assistimos no Linhó, em Março de 2012, nada tinha que ver com reivindicações penitenciárias.

Tinha sim que ver com um movimento de coacção e violência generalizada numa ala prisional, por um punhado de reclusos contra todos os demais, com incentivo e patrocínio do exterior nomeadamente - dizemo-lo sem reboços - da ACED².

² De um comunicado da ACED, de 26.03.2012: "Os grevistas manifestam assim, através da ACED, estarem praticamente obrigados a manter o conflito como forma de evitar a violência inorgânica entre presos. Por outro lado sabem que quem de entre os presos avançar para representar os grevistas em eventuais negociações será não apenas castigado como perseguido. Por isso, a ACED dispõe-se, a pedido dos grevistas, a mediar alguma conversa que as autoridades prisionais estejam dispostas a encetar com vista a criar uma nova situação na cadeia".

214
*
7

5. APRECIACÃO DOS PONTOS DA EXPOSIÇÃO

É uma evidência que o Estado Português/DGSP não tem ainda capacidade para dar as condições ideais de reclusão, de acordo com a legislação que aprovou recentemente.

Eis alguns exemplos:

Quanto ao alojamento, reza o artigo 26.º do CEPML: *"Os reclusos são alojados em cela individual"*

Não está implementado em todo o sistema (embora no Linhó o alojamento até seja, regra geral, individual!).

Quanto às visitas íntimas, dispõe o artigo 59.º, n.º 3 do mesmo diploma: *"O recluso que não beneficie de licenças de saída pode receber visitas íntimas regulares do cônjuge ou de pessoa, de outro ou do mesmo sexo, com quem mantenha uma relação análoga à dos cônjuges ou uma relação afectiva estável."*

Não está concretizado em todo o sistema, embora os reclusos do Linhó até beneficiem do regime (às sextas, no EP da Carregueria).

Quanto à cantina (abastecimento de bens dos reclusos no EP), prevê o artigo 50.º, n.º 2 do RGE que *"2 - O director do estabelecimento prisional fixa e publica em ordem de serviço o dia da recepção das requisições e o dia da distribuição dos alimentos, produtos e objectos, divulgando ainda os respectivos preços, que devem aproximar-se o mais possível dos preços de venda ao público. "*

Não está concretizado em todo o sistema.

*

Enfim, 3 exemplos entre dezenas de outros, essenciais para o dia a dia do recluso, que estão garantidos na lei, mas que na prática ainda não foi possível ao Estado implementar.

Vejamos então, ponto a ponto, as razões constantes da exposição vinculada pela ACED.

Quanto aos pontos 3. e 6. não podemos perder aqui muito tempo com eles.

215
X
J. B.

Realmente, revista de visitantes com desnudamentos forçados e “toques vaginais”, ou espancamentos de reclusos, nocturnos ou diurnos, são matérias do foro criminal, portanto fora da presente alçada.

A gravidade destes actos - nomeadamente os espancamentos nocturnos - é de tal ordem que imporia processo disciplinar a quem neles fosse apanhado, além da pena criminal.

Sempre que é denunciada qualquer situação concreta de ofensas ou mau trato, é aberto inquérito, quer no EP, quer no SAI, quer no Ministério Público para onde, regra geral, são remetidas cópias de todo o expediente.

Enfim, factos anunciados, mas de todo apurados, pelo que nada mais a dizer.

*

Quanto ao ponto 1.- **preços da cantina e pouca variedade** - temos de reconhecer que os preços estão efectivamente a ser superiores aos praticados no mundo livre.

Deve-se esta prática a uma determinação interna da DGSP, que mandava aplicar uma taxa entre 4% e 12% sobre o preço do produto, taxa esta que se destinaria a cobrir os custos da cantina.

Esta já datada prática é, actualmente e a nosso ver, desconforme com a norma do RGEP supra citada, que manda a que os preços sejam aproximados com os da venda ao público.

Contudo, como a DGSP ainda não fixou a lista de produtos a vender na cantina, cremos que se trata de matéria a brevemente ter sequência.

No caso concreto do Linhó, o abastecimento da cantina é feito por empresa que ganha tal serviço por intermédio de concurso público, sendo que o critério mais importante na concessão é precisamente o preço mais baixo.

*

Quanto ao ponto 2.- **atraso na credenciação das visitas pessoais** - o apurado é que o EP segue os mandamentos do CEPMPL e RGEP nesta matéria.

*

Quanto ao ponto 4. - **um único tanque para lavagem de roupa e 4 cordas para secar** - confirma-se que em cada um dos pátios das alas existe apenas um tanque, no pátio, para lavagem da roupa própria dos reclusos, o que é efectivamente pouco.



216
*
9

Neste parte, o SAI tem recomendado já que o EP diligencie no sentido de garantir condições mais adequadas de lavagem e secagem de roupa própria aos reclusos que de tal careçam.

*

Quanto ao ponto 5.- **ausência de visitas íntimas e atrasos nas apreciações do pedidos de saídas judiciais** - remetemos para o supra dito, ou seja, e no caso do Linhó, os reclusos beneficiam de visitas íntimas nas instalações do EP da Carregueira (todas as sextas feiras de manhã).

Aos atrasos nas saídas judiciais, trata-se de matéria da competência do TEP, sendo certo que ao nível dos relatórios da competência dos serviços do EP, não há notícia de atrasos.

*

Quanto ao ponto 7.- **anomalias na correspondência, nomeadamente não entrega de cartas sem remetente** - trata-se tão somente da aplicação prevista no artigo 130.º, n.º 1 do RGE, ou seja, toda a correspondência, para ser regular, terá de ter o remetente devidamente identificado. Por outro lado, a lei penitenciária obriga ao controlo de toda a correspondência e permite mesmo a sua retenção, em casos fundamentados, e com controlo o Ministério Público junto do TEP.

*

Quanto ao ponto 8.- **retirada dos livros de reclamações** - temos que o EP do Linhó possui, como todos os E.P's - de Livro de Reclamações, em modelo normalizado, colocado na zona de entrada dos visitantes.

Nas alas prisionais não cremos que seja caso de colocar Livros de Reclamações, pois que tal equivaleria a considerar os reclusos como utentes de bens ou serviços públicos, equiparação que, ao que conhecemos, não existe. Utentes dos E.P's, para efeitos de acesso ao Livro de Reclamações, tem-se entendido serem apenas os visitantes ou quem, em liberdade, se dirige ao EP para algum assunto.

O que existe sim é o que está previsto no artigo 177.º, n.º 2 do RGE, ou seja caixas fechadas existentes nas alas prisionais, apenas a abrir pela Direcção do EP, onde podem ser escritos todos os tipos de pedidos, queixas e reclamações, com garantia de confidencialidade.



21*
10
D.P.

Em suma, e no que aos pontos da exposição inicial respeita, nenhuma razão nos parece assistir na parte referente à inviabilização de visitas, nomeadamente das visitas íntimas, na correspondência e no exercício do direito de reclamação.

Razão assiste ao Ilustre Advogado relativamente aos preços praticados na cantina e ausência de lista uniforme de artigos, em função da lei publicada e ainda ausência de despacho uniformizador nesta matéria, mas que está prometido para o curto prazo.

Razão assiste também aos reclusos quanto às más condições para lavagem da roupa própria, nomeadamente não tendo a possibilidade de enviar a mesma pela sua visita para lavar fora do EP;

Quanto a matérias criminalmente relevantes, ou da competência e jurisdição do TEP, nada temos que nos pronunciar, sendo seguro que qualquer matéria indiciada que se afigura relevar criminalmente, é comunicada às autoridades competente, ou pelo EP ou pelos serviços centrais.

Finalmente, todos estes assuntos, se bem que merecedoras de toda a atenção e sequência, não eram motivo real das recusas ao trabalho, conforme se apurou junto dos reclusos e resulta dos depoimentos colhidos e já expostos.

*

*

*

218
7
M
J

6. DO INCIDENTE DE 5 DE ABRIL DE 2012 NO PÁTIO DA ALA B.
INTERVENÇÃO DO GISP COM ACOMPANHAMENTO DO SAI.

Na sequência da alteração de ordem prisional que constituíram as *recusas ao trabalho* de Março de 2012, na Ala B (como vimos manipuladas do exterior, nomeadamente pela ACED, com coacção violenta de alguns reclusos sobre os demais), **no dia 5 de Abril de 2012, cerca de 100 reclusos desta Ala recusaram a abandonar o pátio grande da Ala B.**

Após ordens várias nesse sentido, incluindo de elementos dos serviços centrais da DGSP entretanto ali deslocados (DSS), **o GISP foi chamado a intervir, o que ocorreu pelas 15H45 do mesmo dia.**

A intervenção consistiu, no essencial, pelo *encerramento de toda a Ala B*, e pela *entrada de 3 secções do GISP e 2 binómios* (homem+cão) do GOC no pátio onde estava o grupo de reclusos resistentes à ordem de saída, *com posterior revista e encaminhamento para as respectivas celas de alojamento*, aqui com o apoio de outra secção do GISP e outro binómio do GOC, e bem como do pessoal do EP Linhó.

No decorrer da acção, nomeadamente no pátio, ***foram feitos 11 disparos com tiros de caçadeira munidos com balas de borracha, tendo sido atingidos 2 reclusos*** (Jailson Barros e Manuel Silva Relvas), ***a que se somou outro (Jesus João Silvério), todos com ferimentos ligeiros, num total pois de 3 reclusos com lesões simples.***

Apreenderam-se dois telemóveis e várias facas artesanais aos reclusos que estavam no pátio.

A acção terminou pelas 16H20, permanecendo o GISP no local até às 21H20, sem mais incidentes.

*

Dois elementos do SAI estiveram presentes em toda a acção - incluindo o signatário - e tal revelou-se, cremos, de grande utilidade, quer para aprendizagem, quer para a contenção de alguns excessos que, na verdade, estas situações provocam.

Aliás, o maior e gritante paradoxo neste tipo de intervenção coactiva do GISP é que a mesma ***é sempre originada por actos de um número reduzido de reclusos*** (com a agravante, no caso, de haver orientação do exterior), mas que ***afecta a generalidade dos alojados, muitos deles sem qualquer intervenção ou vontade de desordem***, mais não querendo do



219
1
12
J.V.

que levar a sua pena o melhor possível, mas que acabam por ser vítimas laterais inocentes em todo o processo...

Vejamos como foi a intervenção:

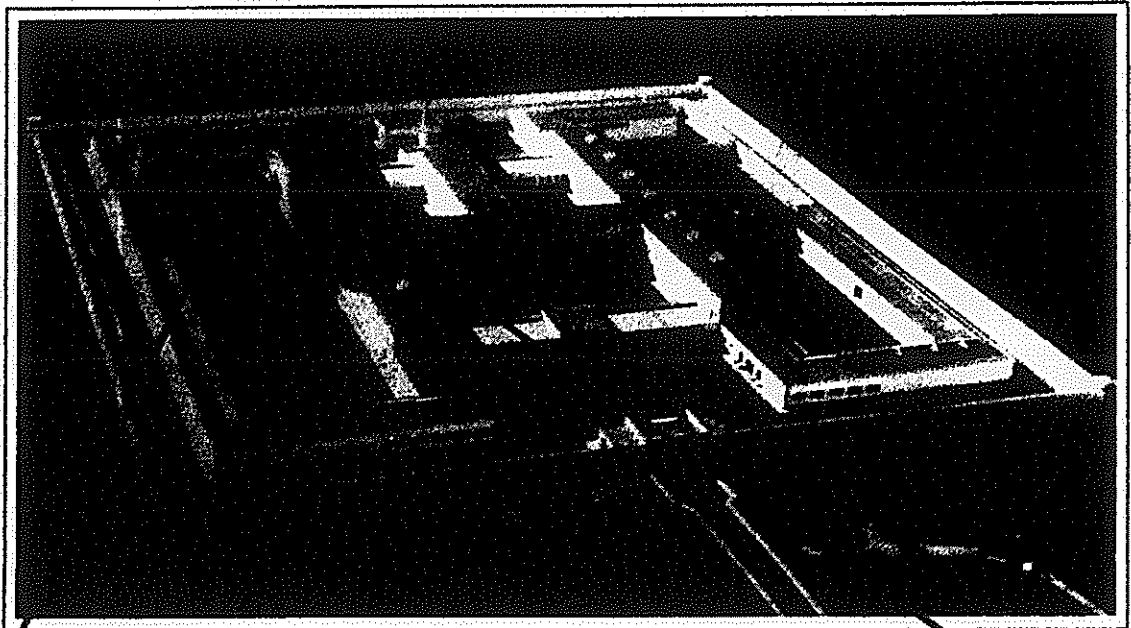


Foto 1: Vista geral do Linhó, com a zona encarnada assinalando o pátio onde estavam os reclusos e onde entraram os elementos do GISP, e a Ala B assinalada a azul.

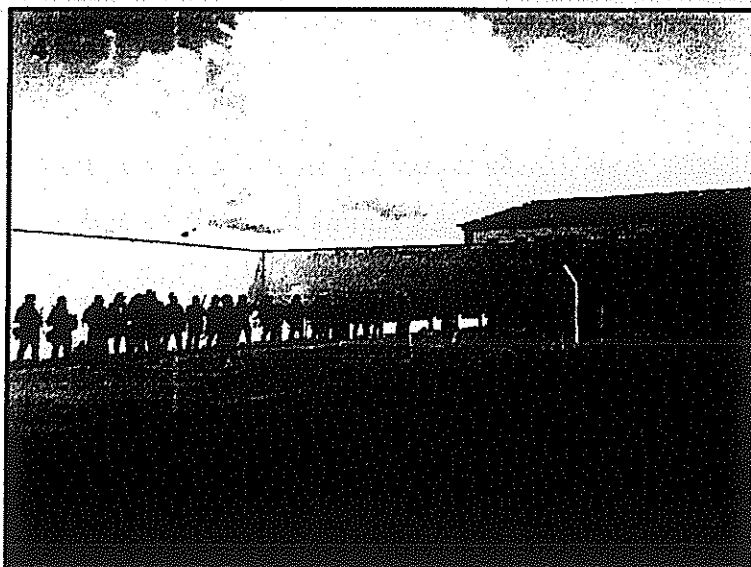
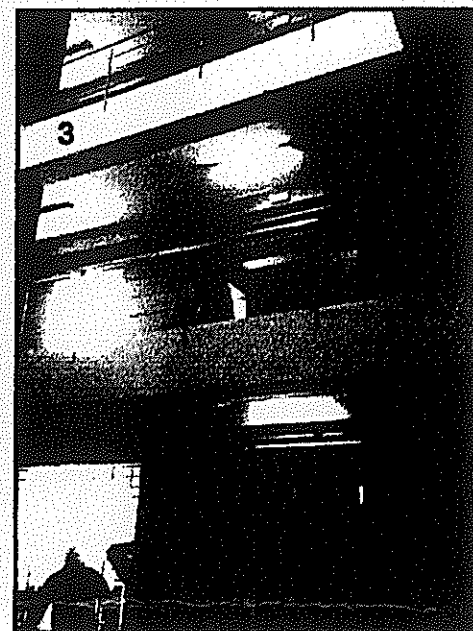
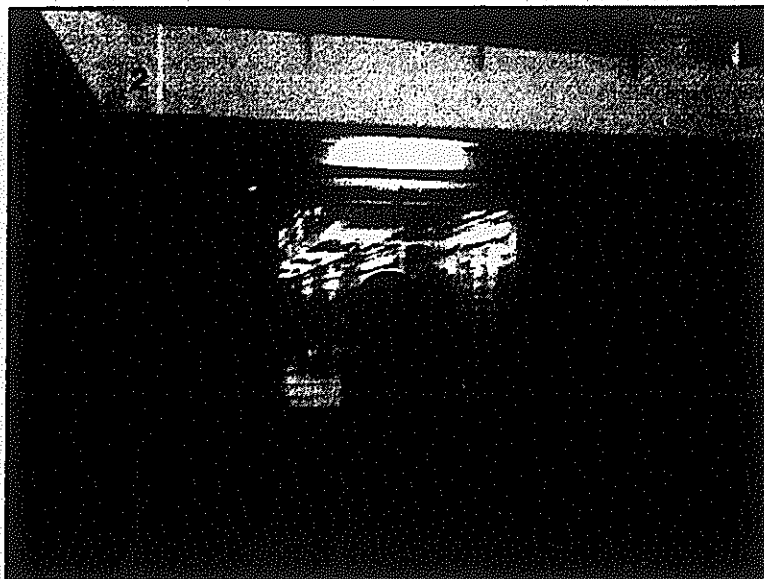
*

A intervenção do GISP foi, no seu essencial, rápida, eficaz e com o menor dano possível, numa situação destas. Dominar e conter cerca de 100 pessoas, e depois encaminhar as mesmas para as respectivas celas, não é tarefa fácil, tanto mais que algumas delas podem estar armadas com facas artesanais (como estavam), portanto com risco a considerar.

As lesões corporais causadas e já referidas terão resultado de disparos não direccionados, mas efectuados com sentido intimidatório, e ainda de uma imobilização coerciva de um recluso.

220
*
13
J. M. X.

Fotos da acção: (2) Quadrado da Ala B, vindo os reclusos do pátio (lado esquerdo), sendo revistados e seguindo para os ^{pisos,} sendo visível a falta de identificação no fardamento (nome e divisas); (3) Acesso aos pisos de cima, com guardas do Linhó a encaminhar os reclusos já revistados; (4) Pátio após termo da acção; (5) Objectos apreendidos.



Z



221
14.
J.
/n

Pontos **positivos** na intervenção:

- ⇒ Os feridos que iam entrando no quadrado eram de imediato colocados em parte reservada e encaminhados depois para a enfermaria;
- ⇒ Grande domínio de toda a acção pelos Subchefes do GISP presentes, que iam nomeadamente contendo acções mais musculadas dos elementos presentes.
- ⇒ Registo imediato de todos os feridos e material que ia sendo apreendido.
- ⇒ Resolução efectiva de uma situação de alteração de ordem prisional, que ameaçava avolumar-se e colocar em risco toda a ala prisional.

Mas a intervenção teve também pontos **negativos**, nomeadamente:

- ⇒ Grande parte dos elementos do Corpo da Guarda Prisional do Linhó removeu do fardamento, quando da intervenção do GISP, os sinais identificadores, como o **nome** que é obrigatório ostentar estar ao peito, e as **divisas**. Sobre esta situação, alguns elementos foram de imediato interpelados no local, nomeadamente os Subchefes, sendo alegado que haviam tirado o casaco, onde tinham ficado os sinais identificadores...
- ⇒ Alguns elementos da Guarda Prisional do Linhó (que na rápida acção e por força do aglomerado de pessoas, não foi de todo possível identificar de forma cabal) desferiram alguns murros e pontapés a reclusos, no momento em que estes iam sendo encaminhados para as celas nos pisos superiores (Ver foto 3), actos estes que, na verdade, duraram poucos segundos (e normalmente quando os reclusos, em corrida, se dirigiam para os pisos), cessando pela intervenção do SAI e dos Subchefes presentes, nomeadamente do GISP;
- ⇒ Alguns elementos do GISP - mantinham alguns reclusos algemados, numa altura em que a zona estava dominada, portanto já sem necessidade de tal algemagem, tanto mais que se tratavam de algemas de apertar (fitas plásticas) alguma delas apertadas de forma excessiva, a causar dor desnecessária ao recluso. Uma delas foi apertada de tal forma que para a retirar sem provocar um corte no pulso houve grandes dificuldades.

*

*

*

Contudo, **o ponto que entendemos mais negativo da intervenção** e que temos de destacar prende-se com a **falta de identificação dos elementos do GISP presentes e que estavam com equipamento de intervenção** (os chefes principais estavam à civil) - ver foto 4.



Tratam-se de elementos - guardas e subchefes - totalmente equipados com roupas e protecções pretas, alguns deles envergando capuzes na cabeça (e matéria sobre a qual o Sr. Director-Geral já emitiu instrução, a recomendação do SAI/Centro, vedando o seu uso!), e que ficam totalmente inidentificáveis.

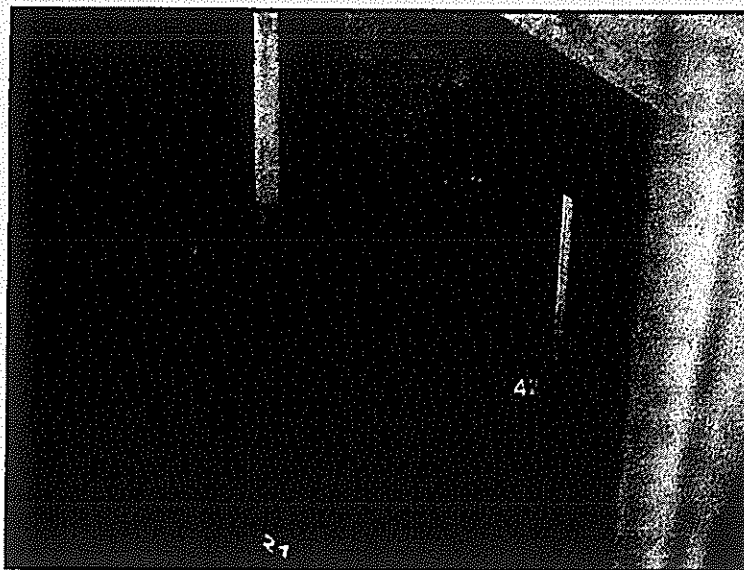
Ora, isto não pode ser!

Uma alteração de ordem penitenciária não é motivo de uso indiscriminado da força por parte do GISP!

É antes o contrário, é precisamente neste momentos que se distingue o "trigo do joio", ou seja, que têm de ser identificados os elementos aptos e os inaptos a este tipo de serviço (que naturalmente reputamos de essencial a uma sociedade que se quer organizada), nomeadamente para efeitos disciplinares ou criminais.

Não podem todos os elementos da força de intervenção de deixar de ser identificados cabalmente, ao menos pelas autoridade judiciárias, se disso for caso = o uso da força pelo Estado não concede alvará de imunidade penal ou disciplinar.

A este propósito, temos que os países mais avançados não dispensam - nem podem dispensar, caso contrário não o seriam - a identificação, ainda que em código apenas do conhecimento dos serviços - de todos os elementos da força, normalmente através de um número ou letra no capacete do uniforme. É aliás o caso da nossa PSP, cujo GOE, actualmente, identifica todos os seus elementos, com algarismos nos capacetes (Foto 7)





223
X J
16

Também as autoridades inglesas, por exemplo, já têm instituída a identificação cabal dos elementos das forças de intervenção, também com códigos bem visíveis nos capacetes (foto 8).



Também em Portugal, nos serviços prisionais, e no GISP não pode deixar de ser de outra forma, ou seja, tem de ser implementado, e de imediato,

*

*

*



7. CONCLUSÕES.

Tudo visto, e não se divisando sequência disciplinar a determinar, nomeadamente quanto às situações irregulares referidas (que, como também já aludido, foram situações ocorridas em alguns segundos, e no meio de um aglomerado de intervenientes, em plena acção de encaminhamento de reclusos para as celas, que não conferem possibilidade de identificação cabal) e concordando-se com o expendido, deve o inquérito ser arquivado, embora com as seguintes propostas de acção:

- a) Comunicação às entidades interpelantes nomeadamente AR - CACDLG, IGSJ, MJ e Provedoria de Justiça;
- b) Comunicação à Sr.ª Directora do Linhó (nomeadamente para acção nas matérias apontadas e da sua responsabilidade) e Sr. Director da DSS e Chefe do GISP;
- c) Determinação ao GISP/DSVL/DSS para implementação em 30 dias, de um sistema de identificação pessoal de todos os seus elementos, sempre que em intervenção, designadamente por sistema de letras ou números codificados, a colocar de forma bem visível na parte anterior dos capacetes de fardamento, código este apenas do conhecimento da direcção do GISP e do Sr. Director-Geral, e que terão acesso as autoridades judiciais, quando o solicitarem, bem como o SAI, para efeitos de instrução disciplinar.
- d) Acompanhamento futuro, pelo SAI, de todas as acções do GISP que impliquem manutenção da ordem e segurança prisional, para observação e reporte.

À consideração de V.ª Ex.ª

Lisboa, 25 de Setembro de 2012

O Inspector-Coordenador

António Xavier Beirão



DIRECÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS PRISIONAIS

Rec. em 01.10.2012

AO Exmo Sr. Director Geral

—
shys

Concordo
Determino o
refinanciamento
dos autos de
com as
defeições feitas

6/12/2012
3



ADITAMENTO AO RELATÓRIO FINAL DO INQUÉRITO 118-I/2012

Exmo. Senhor Director-Geral,

O inquérito foi concluído em Setembro de 2012, com propostas de acção relativamente à situação havida no Estabelecimento Prisional do Linhó, nomeadamente em Abril de 2012, e que culminaram com uma intervenção do GISP.

Ocorre que entre Setembro de 2012 e a presente data tiveram lugar uma série de acontecimentos que importa referir e que tem influência na decisão.

Assim, temos que no âmbito de outro expediente, foi determinado ao GISP a implementação de um sistema de identificação dos seus elementos, nomeadamente quando em acção operacional em estabelecimento prisional.

Nesta altura, **todos os elementos possuem identificação no respectivo capacete.**

Aguarda-se o mesmo, nos *passa montanhas* ou **gorros** que os elementos do GISP integram no fardamento.

Aliás, na recente intervenção ocorrida no Linhó, no dia 12.02.2013, verificou-se que os elementos com capacete já estavam com o sistema de identificação implementado, embora não os elementos ~~no~~ gorro, situação que é portanto a que urge agora concluir.

Relativamente ao acompanhamento de elementos do SAI em acções em E.P's, onde o GISP tenha intervenção, resulta que tal já aconteceu, quer na situação de 05.04.2012, quer na aludida acção de 12.02.2013.

No mais, conclui-se como então.

Lisboa, 15.02.2013

O Inspetor-Coordenador

António Xavier Beirão

227
5



DIRECÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS PRISIONAIS

Concedido

26.2.2013

RUI SÁ GOMES
DIRECTOR-GERAL

